



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

PROJETO

1. OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar o curso “Formação em Gestão de Pessoas”, modalidade PRESENCIAL, para servidores lotados na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: IDENTIDADE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Rua Rio Grande do Norte, n. 1436, Sala 1605, Bairro Savassi – Belo Horizonte - MG.

CEP: 30.130-138

CNPJ: 15.403.894/0001-38

Carga Horária: 24 (vinte e quatro) horas

Local: Escola dos servidores

Quantidade de vagas: 25 (vinte e cinco).

Datas: A definir

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O curso com o título “Formação em Gestão de Pessoas”, tem previsão no indicador n. 37 (Desenvolvimento) do Plano de Capacitação biênio 2023/2024, anexado ao Cia. 0006975-55.2023.8.11.0000, portanto **não passa** pelo conselho consultivo.

A Gestão de Pessoas é uma tarefa complexa e multifacetada. O curso abordará as nuances da gestão dos servidores, desde a análise de competências e alocação eficaz de recursos humanos até a implementação de programas de desenvolvimento profissional adaptados ao ambiente da organização.

Durante a formação, os participantes terão a oportunidade de explorar tópicos como a gestão por competências, a avaliação de desempenho dos servidores, a promoção de um ambiente de trabalho saudável e inclusivo, bem como a criação de programas de capacitação que atendem às necessidades específicas do Poder Judiciário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Por meio de uma abordagem prática, o curso foi pensado para que os participantes estejam aptos a aplicar os conhecimentos adquiridos diretamente em suas atividades cotidianas.

Além disso, a Resolução n.192/CNJ, de 08 de maio de 2014, promove a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, conforme segue:

Art. 2º, II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 4º, IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

Art. 5º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental.

Bem como, a Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos artigos 2º, 5º, a qual indica a necessidade das ações de capacitação, visando integrar, formar e aperfeiçoar os servidores, conforme os artigos a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

3 – OBJETIVO

Capacitação de servidores lotados na Coordenadoria de Gestão de Pessoas para atuar, implementar e otimizar o modelo de gestão, com a finalidade de melhoria na condução dos processos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

4 – CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE

O curso projetado será viabilizado por meio da contratação direta, no caso inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Nesse sentido a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

Portanto, vislumbra-se que a contratação em pauta envolve situação inexigível de licitação, uma vez que é de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

5 – HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

A empresa demonstra confiabilidade, em razão da Declaração de Capacidade Técnica, anexada a este expediente, em que o Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A., CNPJ n. 00718528/0001-09, atesta, que a Identidade Empreendimentos Ltda., CNPJ n. 15.403.894/0001-38, cumpriu integralmente de forma satisfatória os serviços contratados.

Para ministrar esta capacitação a futura contratada indicou os seguintes profissionais que poderão atuar na formação dos servidores, com a ressalva de que a definição exata do instrutor vai depender da disponibilidade da sua agenda, uma vez que a data da realização ainda não foi definida.

Instrutora VANESSA ALCICI:

Co-fundadora e Conselheira na ID Singular, conquistou uma carreira sólida de resultados com altos executivos, atletas de alta performance e líderes, tornando-se referência no Brasil e no Exterior. Emblemática e com grande carisma, alicerça seu trabalho em torno dos códigos da singularidade, com o propósito de impactar vidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Chancelada como *Professional Certified Coach* pela ICF – *International Coaching Federation*, a maior associação global de *Coaches*, possui mais de 10.000 horas de experiência. Pós Graduada em Gestão de Pessoas e com MBA em Economia Criativa, Cultura e Inovação, agrega valor ao mercado com contribuições relevantes na formação de pessoas aptas a lidar com os desafios concernentes ao desenvolvimento de indivíduos, equipes, empresas e resultados.

Sua formação somada aos mais de 17 anos de vivência no mundo corporativo, integram o contexto onde ocorrem suas pesquisas sobre o comportamento humano, desenvolvimento organizacional e despertar da singularidade. Foi embaixadora da metodologia Alemã IHCOS® The Internacional *Humanistic Coaching Society* no Brasil.

Vanessa Alcici é autora dos Livros “A estratégia do Líder Coach - Publicado pela editora Blue Elephant” e Master Coaches – Técnicas e relatos de Mestres do Coaching” – Publicado pela editora Ser Mais. Também conquistou alguns títulos internacionais: Humanistic Master Coach, acreditada Internacionalmente pela IHCOS®; Advanced Coach Senior, certificada internacionalmente pelo BCI - Behavioral Coaching Institute, credenciada como Coach por outras renomadas instituições internacionais: GCC - Global Coaching Community, ECA - European Coaching Association, ICI- International Association of Coaching Institutes e Metaforum Internacional.

Instrutor FABRÍCIO ROCHA:

Co-fundador e Conselheiro na ID Singular®, é o principal responsável pelo direcionamento estratégico da organização e suas operações. Lidera os programas de pesquisa e inovação da instituição com foco em estratégia, comportamento e educação. Atua ainda como Trainer em programas de desenvolvimento de liderança, como consultor com foco em estratégia, pessoas e comportamento e como Coach e Mentor de líderes e executivos. Palestrante reconhecido nacionalmente na tratativa de temas relacionados a liderança e performance e co-autor do livro “A Estratégia do Líder Coach”.

Administrador, com MBA em Planejamento e Estratégia Organizacional, além de ser especialista em Gestão de Pessoas. Certificado internacionalmente como Master Coach pela IHCOS® The Internacional Humanistic Coaching Society na Alemanha, credenciado à instituições internacionais como BCI-Behavioral Coaching Institute, GCC-Global Coaching



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Community , ECA-European Coaching Association, ICI-International Association of Coaching Institutes, Metaforum Internacional e ICF-International Coach Federation. Possui também diversas formações relacionadas a Estratégia Organizacional, Estrutura de Sistemas, Gestão de Pessoas e Liderança.

Acumula experiência de mais de 30 anos em gestão empresarial, trabalhando como executivo, diretor financeiro, consultor e representante de interesses privados em conselhos de administração e estratégia de grandes empresas. Como Trainer e Consultor, trabalhou temas relacionados a planejamento estratégico, mapeamento e avaliação de competências, desenvolvimento de equipes e liderança, apoiando a geração de conquistas de grandes organizações como: Caixa Econômica Federal, Unimed, VLI, Petrobrás, BNB, TAM Executiva, GE e INBEV. Como Mentor e Coach, possui mais de 14.000 horas em atendimento de presidentes e executivos de grandes corporações, empresários e atletas de alta performance.

Instrutor YURI COSTA:

Co-fundador e CEO da ID Singular®, coordena o desenvolvimento de programas e soluções educacionais. Atua também na supervisão de projetos e elaboração de ferramentas e técnicas educacionais inovadoras. Consultor, instrutor de cursos corporativos e palestrante. Coordenador e Professor de cursos de pós-graduação e treinamentos corporativos, além de pesquisador de assuntos relacionados à comportamento, educação e liderança.

Doutorando em Administração e Estratégia, Mestre em Administração, Pós-graduado em Gestão Estratégia de Recursos Humanos, Pós-graduado em Psicanálise, possui ainda MBA Executivo em Negócios Financeiros e Graduação em Pedagogia. Credenciado por renomadas instituições internacionais como Humanistic Master Coach e Master Practitioner em Programação Neurolinguística.

Realizou diversos cursos e formações em coach, educação, gestão por competências, gestão de projetos, governança corporativa, liderança, compliance, negociação, gestão, empreendedorismo, finanças (possui Certificação Avançada em Investimento da ANBIMA) e marketing. Como empreendedor esteve à frente de empresas de educação, consultoria empresarial e gestão de pessoas. Possui mais de 15 anos de experiência como consultor em gestão, mapeamento e avaliação de competências, planejamento estratégico e gestão de pessoas, instrutor em diversos cursos e facilitador em games corporativos, atuando em organizações como Caixa Econômica Federal, TRE, IEL, VLI, Contax e Copasa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Instrutor CLAUDINE HUDSON:

Profissional com mais de 10 anos de experiência de mercado como consultora, destacando-se pela atuação generalista em Recursos Humanos e também em Gestão Empresarial.

Dedica-se ao desenvolvimento e implantação de projetos customizados que atendam às necessidades de pequenas e médias empresas de diversos segmentos do Sudoeste Mineiro, tendo como base a Gestão por Competências. Experiência em gestão de empresas e gestão de equipes de trabalho, planejamento estratégico, elaboração de procedimentos empresariais, fluxograma de processos e rotinas administrativas.

Atua como *Executive Coach* contribuindo para o processo de desenvolvimento de executivos de alta performance que exercem cargos de decisão e liderança.

Possui domínio de técnicas de comunicação verbal e escrita, demonstrando facilidade na oratória e domínio de palco. Ministra cursos, palestras, workshops e treinamentos, sendo de sua responsabilidade a organização do conteúdo programático e a elaboração do material didático. No ambiente corporativo, atua como agente de solução para desafios organizacionais.

Instrutora ADRIANA GONÇALVES:

Adriana Ferreira Gonçalves - Pós-graduada em Gerência e Tecnologia da Qualidade pelo CEFET-MG, graduada em Psicologia pela PUC Minas e certificada internacionalmente como Master *Coach* pelo Instituto *Holos*, atua com gestão de equipes responsáveis por processos de recursos humanos incluindo atividades como atração, desenvolvimento, remuneração, carreira e sucessão, gestão de desempenho, administração de pessoal, relações sindicais e segurança e medicina do trabalho.

Em sua trajetória profissional atuou em empresas nacionais e multinacionais com coordenação de desenvolvimento organizacional e coordenação de recursos humanos.

Atua como instrutora em treinamentos e cursos nas áreas de liderança, gestão, formação de mentores e *coaches* entre outros na ID Singular.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Instrutor VICTOR MENDES:

Pós-graduado em Gestão de Pessoas com ênfase em Carreiras, Liderança e Coaching, especializações em Profissional *Coaching*, Liderança (*leader coach*), graduado em Fisioterapia.

Estrategista de carreiras com mais de 600 horas de atendimentos realizados, tendo como clientes líderes de grandes empresas e organizações, atletas de alta performance, empreendedores e profissionais das mais diversas áreas. Atuou em cargos de liderança e gestão na área da saúde e como coach atua em processos de coaching de carreira, liderança e empreendedorismo. É instrutor de cursos de liderança para empresas dos setores público e privado, e do curso Líder Coach na ID Singular; Palestrante sobre diversos temas, entre eles carreira, metas e objetivos, alta performance.

Tem como objetivo contribuir com o desenvolvimento de pessoas e empresas, impactando positivamente nos resultados e no alcance dos objetivos pessoais e profissionais.

Instrutora LORENA MACIEL:

É formada em Psicologia e pós-graduada em Gestão Estratégica de Pessoas/Liderança pela PUC-MG, possui também pós-graduação em Neurociências pela UFMG.

Ao longo da carreira, Lorena atuou como professora, palestrante e facilitadora de grupos. Realizou atendimento psicoterápico e avaliação neuropsicológica no Neurocentro e atendimento psicoterápico de crianças, jovens, adultos e idosos no Salute Centro Clínico. Trabalhou também como coordenadora de projetos pela *Neo Ventures* e participou de atividades docentes na *Conquer* — Escola de Negócios.

Atualmente realiza palestras relacionadas à felicidade, saúde, bem-estar e sustentabilidade humana nas organizações. Facilita o desenvolvimento de pessoas através do trabalho com competências socioemocionais.

As qualificações apontam que os profissionais possuem Mestrado e Pós-Graduação, somados a notório conhecimento referente ao assunto proposto, o que demonstra perfeição para atender o objeto deste projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

O preço proposto pela futura contratada para este treinamento foi de R\$29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). Após solicitação de desconto, foi encaminhada outra proposta com abatimento, no importe de R\$28.215,00 (vinte e oito mil duzentos e quinze reais), bem como as seguintes notas fiscais:

Nota Fiscal	Valor do curso
Nota Fiscal n. 79/2023 – Caixa Econômica Federal - Tribunal de Justiça de MT – Capacitação de servidores da Caixa Econômica Federal –	R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Nota Fiscal n. 349 – Conselho Federal de Química – Treinamento dos colaboradores do Conselho -	R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil)
Nota Fiscal n. 116 - Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A. – Treinamento dos colaboradores –	R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)

Em complementação as mencionadas notas, uma vez que não constou no campo discriminação as horas-aulas ministradas, a representante da empresa encaminhou *e-mail* detalhando os serviços realizados, com os respectivos contratos, na intenção de justificar a comprovação de preços, conforme recomenda o artigo 23, § 4º, da Lei 13.144 de 2021.

Pela leitura da justificativa apresentada, ficou demonstrado, que para cada capacitação realizada, os valores por hora-aula foram de R\$1.166,67 (um mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), R\$1.625,00 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais) e R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), enquanto que o valor da hora-aula proposto para este evento em R\$1.175,62 (um mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Nesse contexto, visualizamos a razoabilidade do preço proposto a este Tribunal se comparado com os valores praticados no mercado pela empresa Identidade Empreendimentos Ltda.

7 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Gestão de Pessoas: Apresentação dos conceitos fundamentais, papéis e função estratégica no setor público.
- Avaliação de Potencial e Desempenho: Princípios, modelos e critérios de avaliação de perfil e competências individuais.
- Comunicação e Feedback: Estratégias de direcionamento de feedback informal e estruturado com foco em desenvolvimento.
- Capacitação e Desenvolvimento: Elaboração de plano de capacitação estratégias de desenvolvimento a partir de avaliação organizacional.
- Clima e Cultura Organizacional: Avaliação e gestão do clima e desenvolvimento da cultura organizacional a partir da estratégia.
- Tendências e Inovações: Adaptações a tendências emergentes e mudanças globais como trabalho remoto, ESG e Gestão Humanizada.

8 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Ministrar o curso de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial.

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;

Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;

No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

9 – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento 14/2014/CM;

Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;

Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Organizar a sala com os equipamentos necessários para realização do evento.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

12 – EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

13 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14 – MODO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.

O contratado encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

15. COFFEE BREAK

Para esta capacitação será disponibilizado *Coffee Break*, conforme contrato n. 79/2023, Cia 0037705-49.2023, no valor de R\$24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), por participante.

ITEM	QUANTIDADE PARTICIPANTES	PERÍODOS	CÁLCULO
<i>Coffee Break</i>	25 (vinte e cinco)	06 (seis)	$R\$24,95 \times 25 \times 6 = \mathbf{R\$3.742,50}$ (três mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

16. INVESTIMENTO TOTAL

Curso	Participantes	Carga horária	Valor hora-aula	Valor do curso
“Formação em Gestão de Pessoas”	25 (vinte e cinco)	24h	R\$1.175,62 (um mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)	R\$28.215,00 (vinte e oito mil duzentos e quinze reais)
<i>Coffee Break</i>			R\$3.742,50 (três mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).	
TOTAL			R\$31.957,50 (trinta e um mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)	

CÓDIGO APLIC	00081920
--------------	----------



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

FISCAL DO CONTRATO	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
FISCAL SUBSTITUTO	Marluce Peixoto de Assis Martins CPF 622.435.271-20

Cuiabá, 09 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
Antônio Sérgio de Miranda,
Gestor de Projetos de Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
Marluce Peixoto de Assis Martins,
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos